LEI N.º 1043 DE 25 DE JULHO DE 2016.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SEVERÍNIA, VISANDO O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP".

PAULO ROGÉRIO BRUNELI — Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1º Visando efetivar as disposições da Lei Municipal n.º 1028, de 01 de abril de 2016 (que instituiu o "Auxílio Alimentação"), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Embaúba SP, autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Severínia (Associação sem Fins Lucrativos, com sede na Rua Aniceto Domingues, n.º 650, CEP 14.735-000, bairro centro, na cidade de Severínia-SP).
- Artigo 2º O Convênio mencionado no artigo 1.º desta Lei terá como objeto o fornecimento de cartão alimentação magnético, com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios, destinado exclusivamente ao corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Embaúba-SP.
- Artigo 3º A emissão dos cartões magnéticos, bem como a manutenção dos mesmos será feita pela Associação Comercial e Industrial de Severínia, <u>sem custo</u> para a Prefeitura Municipal de Embaúba.

Parágrafo Único – A remuneração da Associação Comercial e Industrial de Severínia será feita mediante cobrança do percentual de 3% (três por cento) sobre o valor das vendas, cobrado diretamente dos comerciantes credenciados.

- Artigo 4º As demais obrigações da Prefeitura Municipal de Embaúba, bem como da Associação Comercial e Industrial de Severínia estão previstas no modelo de Convênio que será assinado, que, estando em anexo, fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de julho de 2016.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 25 de julho de 2016.